EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O conceito de *naming* *rights* é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já muito explorado mundo afora, mas pouco utilizado pelo poder público brasileiro. Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de Porto Alegre tem ainda pouca tradição em explorar essa oportunidade alternativa de geração de receita.

Todavia, há um caso bem emblemático na cidade de Porto Alegre, que aproveitou a utilização dos *naming rights* para remodelar um bem histórico da nossa cidade: a cinemateca Capitólio. No ano de 2018, a Câmara de Vereadores aprovou projeto de lei específico para garantir a denominação deste espaço cultural da nossa cidade.

O objetivo deste Projeto é, portanto, garantir que os demais espaços públicos da nossa cidade, a critério do Executivo Municipal, possam também usufruir dos benefícios da cessão onerosa do nome, garantindo que a sociedade porto-alegrense usufrua de espaços cada vez mais seguros e equipados, garantindo a transformação da nossa Capital em uma cidade com olhos para o futuro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

VEREADORA MARI PIMENTEL

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Porto Alegre (*naming rights*).**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Porto Alegre.

**Art. 2º**  A cessão onerosa de direito à nomeação será precedida de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Executivo Municipal.

**§ 1º**  Poderão participar do procedimento licitatório empresas, isoladamente ou em consórcio, que cumpram a legislação federal, estadual e municipal.

**§ 2º** A cessão de que trata esta Lei terá prazo determinado no edital, garantida a possibilidade de prorrogação da cessão.

**Art. 3º**  A cessão de que trata esta Lei deverá prever compensação pela associação de nome ou marca, a ser definida pelo Executivo Municipal no edital da licitação.

**Parágrafo único**. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo e as ações de publicidade referentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar redução no valor mensal ou anual devido pela cessionária.

**Art. 4º** A cessionária incluirá sua marca após o nome do equipamento público em sua placa de anúncio indicativo.

**§ 1º** Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do equipamento público, a cessionária deverá cumprir as regras do manual de comunicação da Prefeitura de Porto Alegre, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

**§ 2º** A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será da cessionária.

**Art. 5º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO